



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Estado de São Paulo



**LEI Nº 3637 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a locação de imóvel, que especifica e dá outras providências.**

**Helo de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a locação de imóvel não-residencial em todas as suas dependências, situado na Avenida Prefeito Joaquim Alves Guimarães, S/N, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, de propriedade de Itapoan Náutico Praia Clube, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.713.422/0001-21, visando a extensão do Departamento Municipal de Esportes, bem como do Programa Semeando o Futuro, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O valor da locação será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 2º** Caberá ao município a responsabilidade pela perfeita manutenção, funcionamento e conservação do imóvel descrito no artigo anterior.

**Art. 3º** O proprietário do bem descrito no art. 1º da presente lei manterá os 04 (quatro) funcionários que prestam serviços gerais no local à disposição da municipalidade, no tocante às suas atribuições tão-somente.

**Parágrafo único.** Os funcionários de que trata o *caput* do presente artigo não manterão qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, cabendo à proprietária do bem a ser alugado o pagamento de toda e qualquer verba trabalhista, de natureza indenizatória ou não.

**Art. 4º** Os direitos e obrigações dos contratantes encontram-se inseridos no Termo de Contrato, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da locação estabelecida no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de dezembro de 2006.

**Helo de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 14 de dezembro de 2006.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"